



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1597 DE 29/05/2014.

Altera Artigo 15, da Lei nº 1443 de 09/06/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 15, da Lei 1443, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, no limite de 100% (cem por cento), das áreas que ao mesmo sejam transferidas, em razão da implantação de loteamentos por particulares, a título de área de uso institucional, para sua destinação a famílias de baixa renda, assim considerada nos termos da Lei Municipal nº 1.443/2009, datada de 09 de junho de 2009, nos termos do Art. 2º, ou a famílias necessitadas, nos termos do Art. 11, Parágrafo segundo, desta Lei.”

PARAGRAFO ÚNICO-Para os novos loteamentos onde se pretenda utilizar acima de 50%(cinquenta por cento) da área institucional para destinação a famílias de baixa renda deverá, o Executivo, encaminhar à Câmara, para aprovação, Projeto de Lei específico de cada loteamento novo a ser implantado, a partir da data desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Perdigão, 29 de maio de 2014.

**CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL